Projeto de Lei N° 134-C

Ementa: **DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO, MONITORAMENTO, PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES EXISTENTES NO MUNICÍPIO E CRIA O PROGRAMA NASCENTE COMUNITÁRIA.**

Art. 1.º Todas as nascentes existentes no território do Município, em propriedades públicas ou privadas, serão cadastradas e monitoradas para fins de proteção, recuperação e conservação dos recursos hídricos.

§ 1º O cadastramento referido no *caput* deste artigo será realizado pelo órgão da Administração Municipal competente ou designado pelo Poder Público.

§ 2º O cadastramento observará as informações técnicas necessárias e suficientes ao perfeito conhecimento da nascente, sua localização e o contexto territorial do seu entorno contendo no mínimo os seguintes elementos:

I - georreferenciamento da nascente em coordenadas mediante o uso do GPS - Sistema de posicionamento global;

II - descrição da área;

III - propriedade pública ou privada;

Joel de Melo
Vereador
Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro – Itatiaia/RJ – CEP: 27580-000
E-mail: secretaria.joeldemelo@gmail.com
Telefone: (24) 3352-2245

IV - caracterização do entorno da nascente num raio mínimo de cinquenta metros, notadamente vegetação, edificações, ocorrências ambientais, cursos d'água e drenagem;

V - cota altimétrica;

VI - zoneamento incidente na área;

VII - usos ou atividades existentes na área;

VIII - inserção na sub-bacia hidrográfica;

IX - dados sobre topografia;

X - volume do manancial;

XI - tipo de uso ou não uso; e

XII - dados sobre a existência de ação de conservação do olho d'água pelo proprietário/usuário.

Art. 2º Consideram-se nascentes ou olhos d'água, para efeito de aplicação desta Lei, os locais onde afloram, naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

Art. 3º O cadastramento será realizado nas áreas públicas e nas propriedades particulares, mediante comunicação prévia ao proprietário ou ao responsável pelo uso da propriedade.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá solicitar ao órgão municipal competente o cadastramento de uma nascente.

Art. 5º O Município poderá estabelecer Convênio de Cooperação Técnica com os órgãos de meio ambiente federais, estaduais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e outras organizações similares, que tenham por finalidade atuar na área de proteção ambiental, visando a observância dos dispositivos desta Lei.

Joel de Melo
Vereador
Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro – Itatiaia/RJ – CEP: 27580-000
E-mail: secretaria.joeldemelo@gmail.com
Telefone: (24) 3352-2245

Art. 6º O Poder Executivo estimulará a conservação e a recuperação das nascentes e do seu entorno e a manutenção da qualidade da água.

Art. 7º O Poder Executivo deverá estimular o uso sustentável das águas da nascente, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo criar um plano de educação ambiental visando a sensibilização da população acerca da importância da proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes no Município.

Art. 9º O Conselho Municipal de Meio Ambiente do munícipio deverá ser consultado para a gestão democrática desta Lei.

Art. 10º Caberá ao Poder Executivo elaborar um mapeamento colaborativo das nascentes existentes no Município a fim de facilitar o cumprimento desta Lei.

Art. 11º Os licenciamentos ambientais no âmbito do Município deverão ser instruídos com atestado de que a área da obra não comporta nenhuma nascente.

Art. 12º Fica criado o Programa Nascente Comunitária em todo o território do Município.

§ 1º O Programa Nascente Comunitária objetiva promover a participação da comunidade na recuperação de nascentes em áreas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

§ 2º Para os efeitos deste programa, serão realizadas no mínimo as seguintes ações:

I - delimitação física e caracterização da área da nascente;

II - sinalização da área;

III - recuperação de área degradada, quando necessário;

IV - manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

a) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo suscetível a esse evento;

Joel de Melo
Vereador
Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro – Itatiaia/RJ – CEP: 27580-000
E-mail: secretaria.joeldemelo@gmail.com
Telefone: (24) 3352-2245

b) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;

c) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

Art. 13º Ressalvada medidas de limpeza e manutenção, fica proibida qualquer intervenção nas nascentes, mesmo que não perenes, num raio de cinquenta metros, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 14º Aos infratores serão aplicadas multas no valor de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por constatação de infração, a ser regulamentada conforme o grau da infração, a natureza física ou jurídica do infrator e da renda do infrator.

§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º As multas aplicadas serão revertidas para o Fundo de Conservação Ambiental do Município de Itatiaia para aplicação em projetos e programas de proteção de nascentes e mananciais.

§ 3º As multas direcionadas à pessoa física deverão ser menores do que as aplicadas à pessoa jurídica.

Art. 15º Ao órgão responsável pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os responsáveis que a infringirem.

Art. 16º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Joel de Melo
Vereador
Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro – Itatiaia/RJ – CEP: 27580-000
E-mail: secretaria.joeldemelo@gmail.com
Telefone: (24) 3352-2245

JUSTIFICATIVA

A água é um bem comum essencial à vida no planeta, não só para seres humanos, animais e plantas, mas também para toda a natureza como a conhecemos. A forma como a sociedade humana tem lidado com as águas, causando sucessivos e históricos danos ambientais, tem colocado em risco o equilíbrio hídrico de todo o mundo, tornando cada vez mais escassa a água potável e fazendo com que sua aquisição esteja cada vez mais cara e desigual.

Tudo indica, infelizmente, que estamos ainda no início deste processo de colapso hídrico, que tende a se agravar rapidamente nos próximos anos. Itatiaia possui um aquífero extraordinário, graças, principalmente, às áreas verdes do município. Tratar adequadamente as nascentes é fundamental para a preservação desses bens naturais e para a manutenção do bioma local. Além disso, pode-se aproveitar, desde que com o manejo sustentável, parte desta água para o consumo urbano, diminuindo assim a vulnerabilidade do sistema de abastecimento em relação ao acesso à água, ainda muito dependente das captações existentes.

Joel de Melo
Vereador
Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro – Itatiaia/RJ – CEP: 27580-000
E-mail: secretaria.joeldemelo@gmail.com
Telefone: (24) 3352-2245